

## **Acórdão nº 0118/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) METALÚRGICA DS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química como Responsável Técnico, pela METALÚRGICA DS LTDA, registrado neste Conselho, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste. Fica negado o pedido de "suspensão temporária de registro" por falta de amparo legal. Aplica-se a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização, no mesmo prazo mencionado. É possível recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado, caso a interessada sinta-se inconformada com esta decisão".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0119/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) SULPLÁSTICOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa SULPLÁSTICOS Comércio de Plásticos Ltda. registrar-se neste Conselho e apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. A interessada poderá recorrer ao Conselho Federal de Química, em segunda instância, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo de 15 dias, caso não concorde com esta decisão".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0120/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) CONFECÇÃO DE ESTAMPAS DO SUL LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo acolhimento da solicitação da empresa CONFECÇÕES DE ESTAMPAS DO SUL Ltda. qual seja, o cancelamento do débito referente a notificação de multa no 0039/3014".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0121/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a), HÉLIO KOMAR. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de conhecer, porém negar a solicitação do profissional HÉLIO KOMAR, qual seja, dispensa do pagamento das anuidades vincendas junto a este Conselho Regional. Determina-se o pagamento das anuidades de 2015 e 2016, sob pena de inscrição em dívida ativa. Deverá o profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento: financeiro@crqsc.gov.br. Inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao CFQ através deste regional no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0122/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a), LUANA PAZIN. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de determinar que a profissional LUANA PAZIN apresente seu diploma original para concluir seu Registro, num prazo de 15 dias a contar do recebimento desta. Fica aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a qual poderá ser relevada em caso de regularização. Inconformada desta decisão poderá a profissional recorrer em segunda instância ao CFQ através deste regional no mesmo prazo supracitado".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0123/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) ELEBAT ALIMENTOS S.A.. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro da empresa ELEBAT ALIMENTOS S/A, neste Conselho, bem como de apresentar e manter um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a empresa recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0124/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 425ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) EZEQUIEL ANTERO ROCHA JÚNIOR . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de se determinar a abertura de Processo Ético Administrativo para apuração da responsabilidade no acidente relatado no histórico de interesse do profissional Ezequiel Antero Rocha Júnior. Com fundamento no Artigo 2º da RN nº 241/2011, do Conselho Federal de Química, deve o precitado profissional ser intimado a, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, sob as penas de revelia.

A defesa escrita deverá ser remetida a este Conselho, aos cuidados da Comissão de Ética. Nesta mesma oportunidade, devem ser produzidas todas as provas pelos meios admitidos em direito, qual sejam documental, pericial e testemunhal".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0125/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) THOMAS DOS SANTOS PEREIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento do solicitado pelo Técnico em Monitoramento e Controle Ambiental THOMAS DOS SANTOS PEREIRA de cancelamento de 6/12 da anuidade de 2015 por falta de amparo legal, pelo motivo de em 2015 ter estado trabalhando na atividade da área da química nesta jurisdição. Deve o profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para sua regularização. Caso volte às atividades da área da química o profissional deve comunicar ao CRQ XIII para cumprir com suas obrigações legais. Caso inconformado com esta decisão o profissional poderá recorrer em segunda instância ao CFQ, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste, através deste Regional".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0126/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) ELEBAT ALIMENTOS S.A.. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "indeferimento do requerimento apresentado pela empresa ELEBAT ALIMENTOS S.A, que deverá registrar-se neste Conselho e apresentar contrato de trabalho com um profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica pelos processos da empresa. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0127/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITÁLIA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento da solicitação da empresa IND. MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITÁLIA LTDA., que deverá manter o seu registro neste Conselho, bem como deverá manter contrato de trabalho com profissional da área de alimentos ou outro profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias do seu recebimento. A empresa deverá quitar os débitos em aberto, sob pena de inscrição em dívida ativa. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0128/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) GABRIELA VICELLI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento do pedido de dispensa da anuidade, ficando a profissional, Gabriela Vicelli, obrigada ao pagamento da anuidade de 2015 e 2016, sob pena de inscrição em dívida ativa, visto que a mesma exerce atividade na área da química. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo de 15 dias do seu recebimento".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0129/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) BRASFITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento do pedido de Suspensão de Cobrança de Anuidade e AFT da empresa Brasfitos Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. Lembramos à empresa que, assim que estiver com toda a documentação e tenha iniciado as atividades, deverá, obrigatoriamente, regularizar sua situação perante este Conselho".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0130/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) GUILHERME MARTINEZ MIBIELLI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de negar provimento ao pedido de dispensa do pagamento das anuidades de 2013 até 2016 do profissional Engenheiro de Alimentos Guilherme Martinez Mibielli por estar no exercício da profissão. Deve o profissional entrar em contato com o Setor Financeiro deste Conselho a fim de regularizar-se, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inconformado com esta decisão, poderá no prazo de 15 dias, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0131/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que é interessado(a) CLEUDIMAR GRIEBLER . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento do pedido de dispensa de pagamento da anuidade de 2015 e vincendas conforme solicitação feita pelo profissional Cleudimar Griebler. Caso volte a exercer qualquer atividade na área da química deverá comunicar imediatamente ao CRQ XIII conforme determina a legislação vigente".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0132/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a), LUIZ DIONISETE ALVES DE CARVALHO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter a obrigatoriedade de regularização do profissional Luiz Dionisete Alves de Carvalho junto ao CRQ XIII, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento deste. Caso, o mesmo não se regularize dentro do prazo estipulado, o presente processo será encaminhado ao setor jurídico do CRQ XIII para as medidas cabíveis, por exercício ilegal da profissão".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0133/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) FERRARIA BECKER LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de que a FERRARIA BECKER LTDA ME. apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0134/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de que a MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA-EPP. apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0135/16**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 426ª Reunião Plenária de 21/10/16 analisou o processo em que, é interessado(a) DURAMAX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII da empresa DURAMAX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, bem como a apresentação de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII